

**DECRETO Nº 217, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

*Prorroga, no Município de Tucano/BA, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA**, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 14 de junho até 21 de junho de 2021**, em todo o Município de Tucano/Bahia.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, a realizar os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Art. 2º** - Restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel, limitado ao horário do toque de recolher estabelecido no art. 1º, § 3º deste Decreto.

**§1º** - Para a verificação e determinação da capacidade do espaço físico por pessoa, conforme descrito no *caput*, será realizada inspeção pela Vigilância Sanitária em cada estabelecimento, emitindo, ao final, um documento dispondo acerca do quantitativo máximo permitido.

**§2º** - Além dos cuidados previstos no *caput* deste artigo, deverão ser observados e respeitados os demais protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo coronavírus.

**§3º** - Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomerações de pessoas.

**Art. 3º**- Para fins deste Decreto são requisitos gerais de funcionamento, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus:

- I - Controle de acesso à área interna do estabelecimento, devendo liberar apenas a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);
- II – Controle do distanciamento das pessoas que aguardam na fila externa e interna, observando o limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) de espaçamento entre elas, devendo-se utilizar de sinalização horizontal para organização e fiscalização das mesmas;
- III – Lavar a calçada com água e cloro, antes da abertura e após o fechamento, inclusive as paredes frontais na altura mínima de 2 (dois) metros;
- IV – Utilização de máscaras por todos os funcionários;

V – Proibição da entrada de qualquer pessoa nos estabelecimentos sem a utilização de máscaras;

VI – Disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

VII – Adotar medidas para evitar e/ou dispersar a aglomeração de pessoas.

VIII – oferecer treinamento para os funcionários quanto aos procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;

IX – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica.

**Parágrafo único** – Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Ficam autorizados a prática de atos religiosos litúrgicos, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 5º** - Ficam autorizadas as atividades de banho nas Estâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, **das 05h de 14 de junho até 05h de 21 de junho de 2021**, limitado ao horário do toque de recolher estabelecido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** - A realização da feira livre na sede do município, acontecerá aos sábados, por tempo indeterminado, ficando proibida a sua realização nos demais dias.

**Parágrafo único** – A feira livre de Caldas do Jorro acontecerá aos Domingos, por tempo indeterminado.

**Art. 7º** - Fica vedada, em todo o Município de Tucano, a prática de quaisquer atividades desportivas coletivas amadoras do dia **14 de junho ao dia 21 de junho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 8º**- Fica vedado, em todo o território de Tucano, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos períodos de:

**§ 1º das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021.**

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios devem isolar as seções e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

**Art. 9º** - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos, pela Guarda Municipal e pelo apoio da Polícia Militar, em fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único** - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 10** - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

**Art. 11** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto

será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do alvará de funcionamento, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – A cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adequar às normas estabelecidas neste decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantido ao infrator a interposição de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de processo administrativo.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.

**RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO**  
**Prefeito Municipal**